

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI N° 3.540 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002**

Altera a Lei n° 3.056 de 22 de dezembro de 1998, no que especifica, que dispõe sobre admissão de estagiários no Poder Público Municipal e autoriza a celebração de Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 227.973-9/98, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** Os §§ 1° e 2° do art. 1° da Lei n° 3.056, de 22 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 3° A:

“Art. 1°...

§ 1° O estágio poderá acolher os estudantes cursando qualquer ano do curso referido.

§ 2° A escolha dos estagiários será efetuada mediante seleção pública feita através de provas objetivas, provas específicas e/ou dinâmicas de grupo, a critério da Administração e de acordo com a área de conhecimento a ser selecionada. (NR)

§ 3°A Sendo certo que as provas objetivas representarão 70% (setenta por cento) e as provas específicas e/ou dinâmicas de grupo 30% (trinta por cento) do total de pontuação necessária para aprovação na seleção pública, referida no parágrafo anterior.”

**Art. 2°** O § 2°, do art. 5° da Lei n° 3.056, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

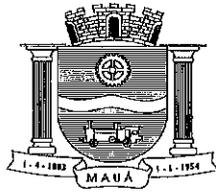
“Art. 5°...

(...)

§ 2° O valor da Bolsa Especial de Complementação Educacional, será equivalente a até 1,6 (um inteiro e seis décimos) vezes o valor do menor padrão de vencimentos pertencentes à Escala de Vencimentos dos Cargos Efetivos – EVCE.”(NR)

**Art. 3°** O art. 6° da Lei n° 3.056, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° O número total de estagiários não poderá exceder a 16% (dezesseis por cento) do número de servidores existentes no quadro da Administração Pública Municipal, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) residentes no Município de Mauá, e este montante será dividido em 8% (oito por cento) para estágio remunerado e 8% (oito por cento) para estágio não remunerado.” (NR)

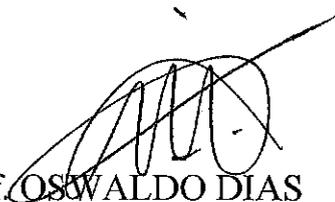


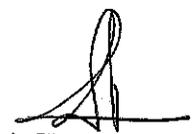
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.540 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002** -fls.02-

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de fevereiro de 2002.

Município de Mauá, em **08** de novembro de 2002.

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
WAGNER RUBINELLI  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
VILMA MARIA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Administração  
e Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais  
e afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.....

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário Municipal de Governo

ac/